



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**  
**Rua José Letízio nº 556- Centro – Trabiju-SP.**

**TOMADA DE PREÇOS nº 003/2.015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2.015**  
**EDITAL nº 012/2.015**

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, portador da inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.572.597/0001-01, através de sua Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e na **Portaria nº 003/2015**, torna público que será realizada em suas dependências uma licitação pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados na confecção da merenda escolar servida na rede pública de ensino com fornecimento parcelado, diário e/ou semanal, na medida da necessidade e conveniência pública, tudo de acordo com os quantitativos estimados e suas especificações contidas no Anexo I, deste Edital de Convocação, mediante as condições específicas e gerais inseridas neste instrumento convocatório.

## **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **LOCAL:**

Prefeitura Municipal de Trabiju  
Rua José Letízio nº 556 – Centro – Trabiju-SP.

### **DIA / HORÁRIO DO ENCERRAMENTO (recebimento dos envelopes):**

31 de março de 2.015, às 09:00 horas.

### **DIA / HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

31 de março de 2.015, às 09:00 horas.

## **OBSERVAÇÕES:**

Se no dia supracitado não houver expediente na Prefeitura Municipal de Trabiju, esta Tomada de Preços será realizada no primeiro dia de funcionamento que lhe seguir.

Os esclarecimentos de dúvidas, a respeito das condições desta Tomada de Preços e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados por esta Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas, mediante requerimento da parte interessada a ser formulado até 48 horas antes da abertura dos envelopes.

O Edital desta Tomada de Preços poderá ser retirado a partir da data de sua publicação, no endereço acima, das 9:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs.

**Trabiju, 09 de março de 2.015.**

**LUIZ CARLOS PAZZATTO**  
Presidente da Comissão Municipal  
Permanente de Licitações Públicas

## **CERTIDÃO:**

Certifico, para os devidos fins de direito, que este Edital de Convocação foi registrado na Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Trabiju-SP e, em seguida, publicado em seu no



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

átio, no local de costume, para ciência de todos os interessados e de terceiros, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos públicos, bem como, ainda, certifico que o seu extrato foi remetido para publicação na imprensa oficial do Estado de São Paulo e da União, em jornal de circulação regional/local e noutro de grande circulação no Estado de São Paulo. Nada mais.

**Trabiju, 09 de março de 2015.**

**FERNANDA DE FÁTIMA VAREDAS DE ALMEIDA**  
Secretária da Comissão de Licitações

## **01 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 1.1. Integram esta Tomada de Preços, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Quantidade estimada dos produtos/gêneros alimentos que serão adquiridos e suas especificações;
  - b) Anexo II - Minuta de contrato.

## **02 - OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados na confecção da merenda escolar servida na rede pública de ensino deste Município com fornecimento parcelado, diário e/ou semanal, na medida da necessidade e conveniência pública, tudo de acordo com os quantitativos estimados e suas especificações contidas no Anexo I deste Edital de Convocação, mediante as condições específicas e gerais inseridas neste instrumento convocatório e no contrato.

**2.2. O contrato vigorá pelo período inicial de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver necessidade.**

## **03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente certame as empresas regularmente cadastradas e as não cadastradas nesta Prefeitura Municipal. As primeiras, deverão manifestar interesse quanto a sua participação neste certame licitatório e, ainda, comprovar que a categoria de seu cadastro abrange o objeto licitado.

3.2. É vedada à participação de:

- a)- consórcios;
- b)- empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c)- empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Trabiju;
- d)- empresas com falências decretadas, concordatárias ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da nova Lei de Falência.
- e)- empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Trabiju.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3. As empresas participantes desde já admitem que conhecem todas as normas contidas no presente Edital e seus anexos e que concordam com as mesmas.

## **04 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. Até a data, horário e local previsto neste Edital, a Licitante deverá apresentar dois envelopes à Comissão, sendo o primeiro relativo aos documentos e, o segundo, à proposta. Para ambos os casos os envelopes deverão estar fechados e conter as seguintes inscrições em sua parte externa:

**ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**  
**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.015**  
**DATA DE ABERTURA: 31/03/2.015**  
**HORÁRIO: 09:00 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**  
**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.015**  
**DATA DE ABERTURA: 31/03/2.015**  
**HORÁRIO: 09:00 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

## **05 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a)- no caso de empresa cadastrada na Prefeitura Municipal de Trabiju:
    - a.1)- somente o CRC válido, pertinente ao ramo de objeto da licitação;
    - b)- para as empresas não cadastradas e que desejam participar deste certame, estas devem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, apresentando:
      - b.1)- Relativos à Habilitação Jurídica:
        - b.1.1)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
        - b.1.2)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
        - b.1.3)- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
        - b.1.4)- Cédula de identidade de todos os sócios;
        - b.1.5)- Declaração expressa do licitante de que não se encontra impedido, por qualquer órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos acima citado;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- b.1.5)- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- b.1.6)- Declaração de que concorda com as condições de pagamento e demais condições deste Edital;
- b.1.7)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Os documentos relacionados nos sub-itens b.1.1 e b.1.2 deverão vir acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, se for o caso.

b.2)- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- b.2.1)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b.2.2)- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.2.3)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.2.4)- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.2.5)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei 12.440/11.

Faz prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b.3)- Relativos à Qualificação Técnica:

- b.3.1)- Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, quando for o caso e com prazo de validade em vigência;
- b.3.2)- Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b.3.3)- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.4)- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- b.4.1)- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.4.2)- Certidão negativa de falência, concordata e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Todos os documentos deverão:

- a)- Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº do CGC / CNPJ e endereço respectivo;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

b)- Ser originais ou, se cópias, autenticadas por processo de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor público municipal mediante apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**Observações Gerais:**

- 1ª)- Serão aceitas somente cópias legíveis;  
2ª)- Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados, inclusive parcialmente;  
3ª)- A Comissão de Licitações Públicas se reserva no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## **06 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Os envelopes “Proposta” deverão ser entregues, obrigatoriamente, na Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas, na rua José Letízio nº 556, centro, em Trabiju-SP, até **às 09:00 horas do dia 31/03/2.015.**

6.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, endereço e CNPJ/MF, em 1 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

a) Preço em todos os produtos/gêneros alimentícios que compõem o item que interessar ao licitante; especificar a marca (nome comercial), o valor total de cada item e o valor total da proposta; este último deverá corresponder ao da somatória de todos os itens cotados; os valores deverão vir expressos em números, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.

6.3. No montante proposto pela licitante deverá estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

- a)- não consignar valor em todos os sub-itens que integram o item cotado;  
b)- apresentar valor total do item superior aquele orçado pela Prefeitura Municipal de Trabiju, constante do Anexo I, deste Edital;  
c)- apresentar preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

6.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que apresentarem valores totais, por item, inferiores a 70% (setenta por cento) do valor total por item orçado pela Prefeitura Municipal de Trabiju.

6.5. A quantidade estimada de cada produto foi apresentada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal com base na necessidade pública e no consumo de alimentos que integram a merenda escolar; os preços são os de mercado e praticados nesta região, devendo, portanto, serem utilizados os quantitativos e as especificações de cada produto de forma exatamente igual aqueles apresentados aos licitantes, para o cálculo dos preços totais de cada item que constar em sua proposta.

6.5.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total do sub-item, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer o cálculo.

6.6. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o seu prazo de validade é de 90 (noventa) dias corridos, contados da última data estabelecida para a sua apresentação.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.7. A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com o MUNICÍPIO DE TRABIJU, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CIC.

## **07 - DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

7.1. A Comissão de Licitações verificará se os proponentes atendem às condições de participação de que trata este Edital.

7.2. Os envelopes dos licitantes que forem entregues a Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta Tomada de Preços, serão devolvidos aos interessados. Se os mesmos não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão pública destinada à abertura das propostas, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.3. Em sessão pública serão abertos os envelopes dos licitantes que forem entregues até o horário de encerramento do recebimento das propostas. Todos os envelopes e seu conteúdo serão rubricados pela Comissão e licitantes presentes, lavrando-se Ata circunstanciada.

7.4. Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em Ata.

7.5. A sessão será encerrada. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão em reunião posterior, se não for possível decidir na mesma reunião, e divulgado aos interessados, através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos, no saguão do Paço Municipal.

## **08 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas levará a Comissão em consideração o **menor preço total de cada item (menor preço por item)**, observados os critérios de classificação que estão previstos neste instrumento, sendo estimado o valor máximo para o **fornecimento de todos os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar o valor de R\$ 667.132,00.**

8.2 - Serão desclassificadas propostas que:

- a)- estiverem em desacordo com as exigências contidas no item 6, deste Edital;
- b)- forem omissas ou vagas, como também, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c)- impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições impostas nesta Tomada de Preços;
- d)- apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, conforme anteriormente estabelecido;
- e)- alterarem os quantitativos do Anexo I, deste Edital.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecidas às disposições do § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93, modificadas pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados; todavia, fica assegurado as microempresas e as empresas de pequeno porte, no caso de empate, a preferência de contratação, desde que suas propostas contenham valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando, neste caso, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

8.3.1. No caso da segunda parte do item 8.3 e desde que não havendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese daquele item, obedecendo à ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência no critério de desempate.

8.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.3, segunda parte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4. O resultado do Julgamento das Propostas será afixado no Quadro de Avisos, localizado no Saguão do Paço Municipal.

8.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Trabiju poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

## **09 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DOS AUMENTOS E DAS SUPRESSÕES**

9.1. De conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal n. ° 10.192/01, fica suspensa pelo prazo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação de qualquer critério de reajuste, desde que não ocorra norma superveniente do Governo Federal.

9.2. No interesse da Administração Pública Municipal, o objeto desta Tomada de Preços poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato.

9.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão ser maiores de que o disposto nesta condição.

## **10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Secretaria de Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Sr. Prefeito Municipal.

10.2. Dos atos da Comissão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato contra o julgamento das propostas dos licitantes.

10.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, os demais licitantes serão comunicados, através de publicação no Quadro de Avisos do Saguão do Paço Municipal, e poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso previsto no subitem 10.2 terá efeito suspensivo.

10.5. Caberá ainda representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

10.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.7. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente durante o dia todo na Prefeitura Municipal de Trabiju. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Trabiju.

## **11 – CONTRATAÇÃO**

11.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação do Município de Trabiju, a proponente vencedora deverá assinar o instrumento contratual. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 12.1.

11.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Trabiju poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

## **12 - PENALIDADES**

12.1. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido no subitem 11.1 ou a desistência de proposta e a não aceitação do motivo de desistência pela Comissão, após a sua abertura, ensejará:

- a) cobrança pelo MUNICÍPIO DE TRABIJU, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta; e
- b) suspensão temporária do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE TRABIJU, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas no Anexo II - Minuta do Contrato.

## **13 - PAGAMENTO**

13.1. O Município de Trabiju efetuará o pagamento dos valores devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Anexo II - Minuta do Contrato, sempre após a entrega, conferência, aceitação e recebimento das mercadorias licitadas.

## **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

14.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as disposições contidas na Cláusula Décima Segunda do Anexo II - Minuta do Contrato.

## **15 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da realização deste certame licitatório correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o presente exercício financeiro e nos posteriores, se for o caso, suplementadas se houver necessidade.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica subentendido que a licitante ao apresentar sua proposta aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e em seus anexos.

16.2. O Município de Trabiju poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas em decorrência desta Tomada de Preços, desde que manifestadas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes.

16.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de Documento ou Informação que deveria constar originariamente da Proposta.

16.6. No interesse do Município de Trabiju, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a)- adiada a abertura desta licitação; ou
- b)- alterada a Tomada de Preços, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.7. A Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas **não aceitará** a entrega e/ou remessa dos envelopes pela via postal.

16.7.1. No caso de entrega dos envelopes através de empresa especializada, somente serão aceitos, quando os envelopes forem acondicionados em outros envelopes, de forma separada, e entregues diretamente na rua José Letízio nº 566, centro, em Trabiju-SP, aos cuidados da Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas.

16.8. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Tomada de Preços, em dias úteis das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, ou através do telefone (0\*\*16) 3349-9200.

**Trabiju, 09 de março de 2.015.**

Luiz Carlos Pazzatto  
Presidente da CMPLP



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.015

### QUANTITATIVOS ESTIMADOS, ESPECIFICAÇÕES DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS MÁXIMOS MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI ARIIVALDO RODRIGUES FONSECA

Item	Especificação	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
1	<b>ENLATADOS</b>				
1.1	Margarina Vegetal com Sal – 500 gr de boa qualidade – padrão Doriana	Pote	350	3,31	1.158,50
1.2	Extrato de Tomate – 350 gr	Lata	600	3,16	1.896,00
1.3	Óleo de Soja Refinado – 900 ml	Frasco	700	2,89	2.023,00
1.4	Vinagre Tinto – 750 ml	Frasco	300	1,29	387,00
1.5	Fermento em Pó – 100 gr	Lata	60	2,56	153,60
1.6	Milho Verde em Conserva – 200 gr	Lata	400	1,49	596,00
1.7	Cereal Infantil em Pó – 400 gr	Lata	200	10,64	2.128,00
1.8	Azeitona Verde em Conserva sem Carçoço – 2 kg	Balde	60	36,50	2.190,00
1.9	Sardinha em Conserva com Óleo de Soja – 250 gr	Lata	250	5,10	1.275,00
1.10	Complemento Nutricional – Tipo Sustagem – vários sabores – 400 gr	Lata	50	24,33	1.216,50
				<b>Subtotal: R\$</b>	<b>13.023,60</b>
2	<b>CARNES/DERIVADOS</b>				
2.1	Carne Bovina em Pedacos Fresca (Panela – Acém ou Paleta) - kg	Kg	800	15,90	12.720,00
2.2	Carne Bovina Fresca Moída (Acém ou Músculo) - kg	Kg	650	15,62	10.153,00
2.3	Carne Bovina Magra em Bife Fresca (Coxão Mole ou Alcatra) - kg	Kg	800	21,49	17.192,00
2.4	Carne de Frango – Coxa e Sobrecoxa - kg	Kg	1.500	7,00	10.500,00
2.5	Carne de Frango (Filé de Peito) – kg	Kg	800	11,61	9.288,00
2.6	Salsicha de 1ª. Qualidade - kg	Kg	300	7,58	2.274,00
2.7	Carne de Peixe (Filé de Tilápia/Merluza) - sem espinho - kg	Kg	600	28,65	17.190,00
				<b>Subtotal: R\$</b>	<b>79.317,00</b>
3	<b>EMPACOTADOS/ENCAIXOTADOS/EMBALADOS</b>				
3.1	Achocolatado em Pó – 1 kg – padrão Muki	Pct	600	5,96	3.576,00
3.2	Açúcar Refinado- 1 kg	Pct	70	2,10	147,00
3.3	Açúcar Cristal – 5 kg	Pct	160	7,49	1.198,40
3.4	Amido de Milho – 500 gr	Pct	60	4,75	285,00
3.5	Arroz Polido de 1ª Qualidade – 5 kg	Pct	450	10,90	4.905,00
3.6	Bolacha Doce/ Rosquinha de Coco – 400 gr	Pct	500	3,82	1.910,00



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7	Bolacha Doce Maisena – 400 gr	Pct	500	3,66	1.830,00
3.8	Caldo de Carne – c/ 6 unidades/57gr	Cx	600	1,37	822,00
3.9	Caldo de Galinha – c/ 6 unidades/57gr	Cx	600	1,37	822,00
3.10	Canjica de Milho em Grão – 500 gr	Pct	60	4,72	283,20
3.11	Coco Ralado – 100 gr	Pct	250	4,33	1.082,50
3.12	Farinha de Trigo – 1 kg	Pct	200	1,84	368,00
3.13	Farinha de Rosca- 500 gr	Pct	250	3,69	922,50
3.14	Farinha Láctea – 400 gr	Pct	120	10,50	1.260,00
3.15	Farinha de Milho – 500 gr	Pct	60	2,99	179,40
3.16	Farinha de Mandioca – 1 kg	Pct	60	4,99	299,40
3.17	Feijão Tipo Mulatinho/Carioca de 1ª Qualidade – 2 kg	Pct	600	8,24	4.944,00
3.18	Fubá Tipo Mimoso – 500 gr	Pct	200	1,20	240,00
3.19	Macarrão Tipo Ave Maria de 1ª Qualidade – 500 gr	Pct	500	1,89	945,00
3.20	Macarrão Tipo Padre Nosso de 1ª Qualidade – 500 gr	Pct	500	1,89	945,00
3.21	Orégano – 70 gr	Pct	50	2,99	149,50
3.22	Ovos de Galinha Frescos – dúzia	Dz	350	4,24	1.484,00
3.23	Pão de Forma – Tradicional – 500 gr	Pct	80	4,56	364,80
3.24	Pó de Café Torrado e Moído– 500 gr	Pct	350	5,35	1.872,50
3.25	Queijo Ralado – 50 gr	Pct	500	2,59	1.295,00
3.26	Sal Marinho Refinado Iodado – 1 kg	Pct	200	1,64	328,00
3.27	Sagu – 500 gr	Pct	50	5,29	264,50
3.28	Trigo para Kibe - 500 gr	Pct	70	3,30	231,00
<b>Subtotal: R\$</b>					<b>32.953,70</b>

<b>4</b>	<b>Hortifrutícolas</b>				
4.1	Alface Crespa	Maço	1.200	2,31	2.772,00
4.2	Acelga	Unidade	160	3,65	584,00
4.3	Abacaxi grande	Unidade	600	6,64	3.984,00
4.4	Abobrinha	Kg	250	3,19	797,50
4.5	Alho	Kg	200	13,79	2.758,00
4.6	Batata Inglesa	Kg	1.200	4,16	4.992,00
4.7	Banana Nanica	Kg	1.300	2,96	3.848,00
4.8	Beterraba	Kg	250	3,37	842,50
4.9	Cebola Nacional	Kg	600	2,94	1.764,00
4.10	Cenoura	Kg	250	2,89	722,50
4.11	Cheiro Verde	Maço	1.200	2,24	2.688,00
4.12	Couve	Maço	1.500	2,38	3.570,00
4.13	Chuchu	Kg	250	3,16	790,00
4.14	Laranja Pêra	Kg	800	1,96	1.568,00
4.15	Limão	Kg	200	4,13	826,00
4.16	Maça Nacional	Kg	700	5,82	4.074,00
4.17	Melancia	Kg	2.500	2,33	5.825,00
4.18	Mamão Formosa	Kg	1.800	2,40	4.320,00
4.19	Mandioquinha	Kg	250	6,60	1.650,00
4.20	Mandioca	Kg	600	3,65	2.190,00



# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

4.21	Pimentão Verde	Kg	200	4,70	940,00
4.22	Pêra	Kg	500	8,23	4.115,00
4.23	Pepino	Kg	500	3,29	1.645,00
4.24	Repolho	Kg	500	2,12	1.060,00
4.25	Tomate	Kg	1.000	4,50	4.500,00
4.26	Vagem	Kg	200	7,47	1.494,00
<b>Subtotal: R\$</b>					<b>64.319,50</b>
<b>TOTAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL: R\$</b>					<b>189.613,80</b>

## MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL EMEF ALFREDO EVANGELISTA NOGUEIRA

Item	Especificação	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
<b>1</b>	<b>ENLATADOS</b>				
1.1	Azeitona Verde em Conserva sem Caroço – 2 kg	Balde	150	36,50	5.475,00
1.2	Margarina Vegetal com Sal – 500 gr de boa qualidade – padrão Doriana	Pote	400	3,31	1.324,00
1.3	Milho Verde em Conserva – 2 kg	Lata	150	12,46	1.869,00
1.4	Óleo de Soja Refinado – 900 ml	Frasco	2.400	2,89	6.936,00
1.5	Vinagre Tinto – 750 ml	Frasco	600	1,29	774,00
1.6	Ervilha em Conserva – 2 kg	Lata	150	12,00	1.800,00
1.7	Extrato de Tomate – 4 kg	Lata	250	19,00	4.750,00
1.8	Sardinha em Conserva em Óleo de Soja – 250 gr	Lata	500	5,10	2.550,00
<b>Subtotal: R\$</b>					<b>25.478,00</b>
<b>2</b>	<b>CARNES /DERIVADOS</b>				
2.1	Carne Bovina em Pedacos Fresca (Panela – Acém ou Paleta) – kg	Kg	2.500	15,90	39.750,00
2.2	Carne Bovina Moída Fresca (Acém ou Músculo) – kg	Kg	1.500	15,62	23.430,00
2.3	Carne Bovina Magra, em Bife Fresca (Patinho, Alcatra ou Coxão Mole) – Kg	Kg	2.500	21,49	53.725,00
2.4	Carne de Frango – Coxa e Sobrecoxa – kg	Kg	6.500	7,00	45.500,00
2.5	Carne de Frango – Filé de Peito – kg	Kg	3.500	11,51	40.285,00
2.6	Salsicha de 1ª. Qualidade – kg	Kg	1.500	7,58	11.370,00
2.7	Carne de Peixe (Filé de Tilápia/Merluza) – sem espinho – kg	Kg	2.500	28,65	71.625,00
<b>Subtotal: R\$</b>					<b>285.685,00</b>
<b>3</b>	<b>EMPAOTADOS/ENCAIXOTADOS/EMBALADOS</b>				
3.1	Arroz Polido de 1ª. Qualidade – 5 kg	Pct	900	10,90	9.810,00
3.2	Achocolatado em Pó – 1 kg – padrão Muki	Pct	500	5,96	2.980,00
3.3	Açúcar Cristal – 5 kg	Pct	140	7,49	1.048,60
3.4	Amido de milho 500 gr	Pct	60	4,75	285,00
3.5	Bolacha Doce Maisena – 400 gr	Pct	200	3,66	732,00
3.6	Bolacha Água e Sal – 400 gr	Pct	200	3,50	700,00



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

3.7	Caldo de Carne – c/ 06 unidades/57gr	Cx	1.200	1,37	1.644,00
3.8	Caldo de Galinha – c/ 06 unidades/57gr	Cx	1.200	1,37	1.644,00
3.9	Farinha de Mandioca – 1 kg	Pct	100	4,99	499,00
3.10	Farinha de Rosca – 500 gr	Pct	280	3,69	1.033,20
3.11	Farinha de Trigo – 1 kg	Pct	280	1,84	515,20
3.12	Farinha de Milho – 500 gr	Pct	100	2,99	299,00
3.13	Fubá Tipo Mimoso – 500 gr	Pct	280	1,20	336,00
3.14	Feijão Tipo Mulatinho / Carioca de 1ª. Qualidade – 2 kg	Pct	1.100	8,24	9.064,00
3.15	Macarrão Parafuso de 1ª Qualid. – 500 gr	Pct	2.000	1,89	3.780,00
3.16	Orégano – 70 gr	Pct	120	2,99	358,80
3.17	Ovos de Galinha Frescos – dúzia	Dz	400	4,24	1.696,00
3.18	Pó de Café Torrado e Moído – 500 gr	Pct	400	5,35	2.140,00
3.19	Queijo Ralado 50 gr	Pct	600	2,59	1.554,00
3.20	Sal Marinho Refinado Iodado – 1 kg	Pct	250	1,64	410,00
3.21	Trigo para Kibe – 500 gr	Pct	120	3,30	396,00
<b>Subtotal: R\$</b>					<b>40.924,80</b>
<b>4</b>	<b>HORTIFRUTÍCOLAS</b>				
4.1	Abacaxi Grande	Unid.	1.400	6,64	9.296,00
4.2	Alface Crespa	Maço	3.000	2,31	6.930,00
4.3	Acelga	Unid.	250	3,65	912,50
4.4	Abobrinha	Kg	250	3,19	797,50
4.5	Alho	Kg	400	13,79	5.516,00
4.6	Batata Inglesa	Kg	2.200	4,16	9.152,00
4.7	Banana Nanica	Kg	5.000	2,96	14.800,00
4.8	Beterraba	Kg	250	3,37	842,50
4.9	Cebola Nacional	Kg	2.200	2,94	6.468,00
4.10	Cenoura	Kg	250	2,89	722,50
4.11	Cheiro Verde	Maço	1.400	2,24	3.136,00
4.12	Chicória	Maço	2.000	2,65	5.300,00
4.13	Couve	Maço	1.600	2,38	3.808,00
4.14	Maça Nacional	Kg	3.000	5,82	17.460,00
4.15	Mamão Formosa	Kg	3.500	2,40	8.400,00
4.16	Melancia	Kg	7.000	2,33	16.310,00
4.17	Pepino	Kg	1.400	3,29	4.606,00
4.18	Pimentão Verde	Kg	150	4,70	705,00
4.19	Repolho	Kg	600	2,12	1.272,00
4.20	Tomate	Kg	1.800	4,50	8.100,00
4.21	Vagem	Kg	120	7,47	896,40
<b>Subtotal: R\$</b>					<b>125.430,40</b>
<b>TOTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL: R\$</b>					<b>477.518,20</b>
<b>TOTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL + EDUCAÇÃO INFANTIL: R\$</b>					<b>667.132,00</b>

Trabiju, 09 de março de 2.015.

Luiz Carlos Pazzatto  
Presidente da CMPLP



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_/2.015**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TRABIJU**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.015.**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABIJU**  
**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora da inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.572.597/0001-01, com sede na rua José Letízio nº 556, centro, em Trabiju-SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente na rua dos Bragas nº 241, centro, em Trabiju-SP, onde é domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº 27.518.285-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 258.232.318-73, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na rua ..... nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., portadora do CNPJ/MF nº ....., da Inscrição Estadual nº ....., por seu(s) representante(s) legal(is), senhor(es) ....., qualificação completa (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e domicílio, RG e CPF) \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato em decorrência do **resultado da Tomada de Preços nº 003/2.015 e do processo licitatório nº 009/2.015, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente à aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados na confecção da merenda escolar servida na rede pública de ensino deste Município com fornecimento parcelado, diário e/ou semanal, na medida da necessidade e conveniência pública, tudo de acordo com os quantitativos estimados, especificações e valores contidos no Anexo I, deste Instrumento, e das condições específicas e gerais inseridas no Edital de Convocação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Este Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

O prazo de início do fornecimento dos gêneros alimentícios não admite prorrogação e deverá coincidir com a data de assinatura do ajuste. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

- I** – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, inclusive aqueles decorrentes das forças da natureza, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- II** – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega das mercadorias por ordem e no interesse da Administração, fazendo com que, no final da vigência do contrato, existam saldos de mercadorias a serem entregues;
- III** – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_). Os valores unitários dos gêneros alimentícios constam da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos, salários e demais benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos sempre após a entrega, recebimento e aceite das mercadorias (Gêneros alimentícios), da seguinte maneira:

I - A CONTRATADA, após a entrega das mercadorias que forem requisitadas pelo Departamento de Compras, apresentará fatura correspondente ao CONTRATANTE, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la;

II - A fatura não aprovada pelo Departamento de Compras será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item I desta cláusula a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral do valor dos produtos (gêneros alimentícios) requisitados e regularmente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE providenciará o pagamento da fatura em até 90 (noventa) dias úteis a contar da data da apresentação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, consoante às regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2.001.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AUMENTOS E SUPRESSÕES**

O valor contratado poderá ser aumentado ou suprimido unilateralmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do ajuste, se vier a ocorrer aumento e/ou supressão os quantitativos das mercadorias adquiridas, pelas mesmas condições ora pactuadas. Poderá, ainda, se houver acordo entre as partes, ser aumentado ou suprimido além do percentual acima mencionado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUPORTAR AS DESPESAS**

A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal vigente e, nos posteriores, se for o caso, suplementadas se necessário.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) atender as requisições emitidas pelo Departamento de Compras desta Municipalidade, a partir da data de assinatura do contrato;
- 2) promover temporariamente e organizar as entregas dos produtos, nos locais indicados pelo Departamento de Compras, de modo a conduzir o contrato eficazmente;
- 3) responder pelo pagamento de salários devidos aos empregados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto contratado;
- 4) arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 5) promover o transporte das mercadorias em veículos apropriados;
- 6) manter-se, durante a vigência do contrato, nas condições que a levaram-na à habilitação no processo licitatório;
- 7) obedecer às ordens emanadas do Departamento de Compras e entregar as mercadorias de forma parcelada, diária ou semanalmente, conforme requisitadas e de acordo com a necessidade e conveniência pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 2) fornecer à CONTRATADA a requisição de entrega dos gêneros alimentícios que deverão ser entregues diária ou semanalmente, de acordo com a necessidade e conveniência pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Compras e a qualquer instante, efetuará a fiscalização dos produtos requisitados; para tanto, solicitará à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações acerca dos mesmos, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento deste ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução contratual, se necessárias, serão registradas pelo órgão fiscalizador no livro de ocorrências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e segundo os ditames legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

No recebimento e aceitação do objeto Contratual será dispensada a aceitação provisória por se tratar de gêneros alimentícios de natureza perecível. Todavia, no que couber, aplicam-se as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese da não-aceitação dos gêneros alimentícios, o CONTRATANTE registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO NÃO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ADEQUADOS**

A simples entrega dos gêneros alimentícios não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA advinda pela entrega incorreta ou em desacordo com os produtos requisitados/contratados e/ou pelo fornecimento de produto inadequado que possa causar prejuízos à saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, após regular processo administrativo:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor remanescente do Contrato, a cada dia que exceder o prazo de entrega dos gêneros alimentícios até o 20º (vigésimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, cumulativamente, multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, sobre o valor remanescente do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Trabiju, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Trabiju, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A apresentação de documentação inverossímil ensejará a rescisão do contrato e aplicação de multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Trabiju e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada na forma do art. 79, incisos e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES**

Integra o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos:

- a)- **o Edital de Convocação da Tomada de Preços nº 003/2.015;**
- b)- **a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.**

Também, integra o presente ajuste o seu Anexo I, que vai rubricado e assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

**Para fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 003/2.015, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 009/2.015 da Prefeitura Municipal de Trabiju.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias, para o cumprimento das obrigações assumidas, em especial a CND fornecida pelo órgão competente (INSS) quando do seu vencimento, nos termos do art. 47, I, letra “a” da Lei Federal nº 8.212/91 e, ainda, a CND relativa ao FGTS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que tudo viram e assistiram.

Trabiju, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:-

Nome  
Endereço  
RG n°  
CPF n°

Nome  
Endereço  
RG n°  
CPF n°



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – CONTRATO Nº \_\_\_/2.015.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.015**

**INTERESSADOS:**

**Contratante: MUNICÍPIO DE TRABIJU**

**Contratado(a): \_\_\_\_\_**

## QUANTITATIVOS ESTIMADOS, ESPECIFICAÇÕES DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS MÁXIMOS

### MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA (se houver)	QTDD	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
<b>1</b>	<b>ENLATADOS</b>					
1.1	Margarina Vegetal com Sal – 500 gr de boa qualidade – padrão Doriana	Pote		350		
1.2	Extrato de Tomate – 350 gr	Lata		600		
1.3	Óleo de Soja Refinado – 900 ml	Frasco		700		
1.4	Vinagre Tinto – 750 ml	Frasco		300		
1.5	Fermento em Pó – 100 gr	Lata		60		
1.6	Milho Verde em Conserva – 200 gr	Lata		400		
1.7	Cereal Infantil em Pó – 400 gr	Lata		200		
1.8	Azeitona Verde em Conserva sem Carçoço – 2 kg	Balde		60		
1.9	Sardinha em Conserva com Óleo de Soja – 250 gr	Lata		250		
1.10	Complemento Nutricional – Tipo Sustagem – vários sabores – 400 gr	Lata		50		
<b>Sub-Total: R\$ _____</b>						
<b>2</b>	<b>CARNES/DERIVADOS</b>					
2.1	Carne Bovina em Pedacos Fresca (Panela – Acém ou Paleta) - kg	Kg		800		
2.2	Carne Bovina Fresca Moída (Acém ou Músculo) - kg	Kg		650		
2.3	Carne Bovina Magra em Bife Fresca (Coxão Mole ou Alcatra) - kg	Kg		800		
2.4	Carne de Frango – Coxa e Sobrecoxa - kg	Kg		1.500		
2.5	Carne de Frango (Filé de Peito) – kg	Kg		800		
2.6	Salsicha de 1ª. Qualidade - kg	Kg		300		
2.7	Carne de Peixe (Filé de Tilápia/Merluza) - sem espinho - kg	Kg		600		
<b>Sub-Total: R\$ _____</b>						
<b>3</b>	<b>EMPACOTADOS/ENCAIXOTADOS/EMBALADOS</b>					
3.1	Achocolatado em Pó – 1 kg – padrão Muki	Pct		600		
3.2	Açúcar Refinado- 1 kg	Pct		70		
3.3	Açúcar Cristal – 5 kg	Pct		160		
3.4	Amido de Milho – 500 gr	Pct		60		
3.5	Arroz Polido de 1ª Qualidade – 5 kg	Pct		450		



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6	Bolacha Doce/ Rosquinha de Coco – 400 gr	Pct		500		
3.7	Bolacha Doce Maisena – 400 gr	Pct		500		
3.8	Caldo de Carne – c/ 6 unidades/57gr	Cx		600		
3.9	Caldo de Galinha – c/ 6 unidades/57gr	Cx		600		
3.10	Canjica de Milho em Grão – 500 gr	Pct		60		
3.11	Coco Ralado – 100 gr	Pct		250		
3.12	Farinha de Trigo – 1 kg	Pct		200		
3.13	Farinha de Rosca- 500 gr	Pct		250		
3.14	Farinha Láctea – 400 gr	Pct		120		
3.15	Farinha de Milho – 500 gr	Pct		60		
3.16	Farinha de Mandioca – 1 kg	Pct		60		
3.17	Feijão Tipo Mulatinho/Carioca de 1ª Qualidade – 2 kg	Pct		600		
3.18	Fubá Tipo Mimoso – 500 gr	Pct		200		
3.19	Macarrão Tipo Ave Maria de 1ª Qualidade – 500 gr	Pct		500		
3.20	Macarrão Tipo Padre Nosso de 1ª Qualidade – 500 gr	Pct		500		
3.21	Orégano – 70 gr	Pct		50		
3.22	Ovos de Galinha Frescos – dúzia	Dz		350		
3.23	Pão de Forma –Tradicional – 500 gr	Pct		80		
3.24	Pó de Café Torrado e Moído– 500 gr	Pct		350		
3.25	Queijo Ralado – 50 gr	Pct		500		
3.26	Sal Marinho Refinado Iodado – 1 kg	Pct		200		
3.27	Sagu – 500 gr	Pct		50		
3.28	Trigo para Kibe - 500 gr	Pct		70		
				<b>Sub-Total: R\$</b>		
<b>4</b>	<b>HORTIFRUTÍCOLAS</b>					
4.1	Alface Crespa	Maço		1.200		
4.2	Acelga	Unidade		160		
4.3	Abacaxi grande	Unidade		600		
4.4	Abobrinha	Kg		250		
4.5	Alho	Kg		200		
4.6	Batata Inglesa	Kg		1.200		
4.7	Banana Nanica	Kg		1.300		
4.8	Beterraba	Kg		250		
4.9	Cebola Nacional	Kg		600		
4.10	Cenoura	Kg		250		
4.11	Cheiro Verde	Maço		1.200		
4.12	Couve	Maço		1.500		
4.13	Chuchu	Kg		250		
4.14	Laranja Pêra	Kg		800		
4.15	Limão	Kg		200		
4.16	Maça Nacional	Kg		700		
4.17	Melancia	Kg		2.500		
4.18	Mamão Formosa	Kg		1.800		
4.19	Mandioquinha	Kg		250		
4.20	Mandioca	Kg		600		
4.21	Pimentão Verde	Kg		200		
4.22	Pêra	Kg		500		



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

4.23	Pepino	Kg		500		
4.24	Repolho	Kg		500		
4.25	Tomate	Kg		1.000		
4.26	Vagem	Kg		200		
				<b>Sub-Total: R\$ _____</b>		

**Sub-Total (soma dos itens 1, 2, 3 e 4 – Ensino Infantil) R\$ \_\_\_\_\_**

## MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA (se houver)	QTDD	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
<b>1</b>	<b>ENLATADOS</b>					
1.1	Azeitona Verde em Conserva sem Carçoço – 2 kg	Balde		150		
1.2	Margarina Vegetal com Sal – 500 gr de boa qualidade – padrão Doriana	Pote		400		
1.3	Milho Verde em Conserva – 2 kg	Lata		150		
1.4	Óleo de Soja Refinado – 900 ml	Frasco		2.400		
1.5	Vinagre Tinto – 750 ml	Frasco		600		
1.6	Ervilha em Conserva – 2 kg	Lata		150		
1.7	Extrato de Tomate – 4 kg	Lata		250		
1.8	Sardinha em Conserva em Óleo de Soja – 250 gr	Lata		500		
				<b>Sub-Total: R\$ _____</b>		
<b>2</b>	<b>CARNES/DERIVADOS</b>					
2.1	Carne Bovina em Pedacos Fresca (Panela – Acém ou Paleta) – kg	Kg		2.500		
2.2	Carne Bovina Moída Fresca (Acém ou Músculo) – kg	Kg		1.500		
2.3	Carne Bovina Magra, em Bife Fresca (Patinho, Alcatra ou Coxão Mole) – Kg	Kg		2.500		
2.4	Carne de Frango – Coxa e Sobrecoxa – kg	Kg		6.500		
2.5	Carne de Frango – Filé de Peito – kg	Kg		3.500		
2.6	Salsicha de 1ª. Qualidade – kg	Kg		1.500		
2.7	Carne de Peixe (Filé de Tilápia/Merluza) – sem espinho – kg	Kg		2.500		
				<b>Sub-Total: R\$ _____</b>		
<b>3</b>	<b>EMPACOTADOS/ENCAIXOTADOS/EMBALADOS</b>					
3.1	Arroz Polido de 1ª. Qualidade – 5 kg	Pct		900		
3.2	Achocolatado em Pó – 1 kg – padrão Muki	Pct		500		
3.3	Açúcar Cristal – 5 kg	Pct		140		
3.4	Amido de milho 500 gr	Pct		60		
3.5	Bolacha Doce Maisena – 400 gr	Pct		200		
3.6	Bolacha Água e Sal – 400 gr	Pct		200		
3.7	Caldo de Carne – c/ 06 unidades/57gr	Cx		1.200		
3.8	Caldo de Galinha – c/ 06 unidades/57gr	Cx		1.200		
3.9	Farinha de Mandioca – 1 kg	Pct		100		
3.10	Farinha de Rosca – 500 gr	Pct		280		
3.11	Farinha de Trigo – 1 kg	Pct		280		



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

3.12	Farinha de Milho – 500 gr	Pct		100		
3.13	Fubá Tipo Mimoso – 500 gr	Pct		280		
3.14	Feijão Tipo Mulatinho / Carioca de 1ª. Qualidade – 2 kg	Pct		1.100		
3.15	Macarrão Parafuso de 1ª Qualid. – 500 gr	Pct		2.000		
3.16	Orégano – 70 gr	Pct		120		
3.17	Ovos de Galinha Frescos – dúzia	Dz		400		
3.18	Pó de Café Torrado e Moído – 500 gr	Pct		400		
3.19	Queijo Ralado 50 gr	Pct		600		
3.20	Sal Marinho Refinado Iodado – 1 kg	Pct		250		
3.21	Trigo para Kibe – 500 gr	Pct		120		

**Sub-Total: R\$** \_\_\_\_\_

<b>4</b>	<b>HORTIFRUTÍCOLAS</b>					
4.1	Abacaxi Grande	Unid.		1.400		
4.2	Alface Crespa	Maço		3.000		
4.3	Acelga	Unid.		250		
4.4	Abobrinha	Kg		250		
4.5	Alho	Kg		400		
4.6	Batata Inglesa	Kg		2.200		
4.7	Banana Nanica	Kg		5.000		
4.8	Beterraba	Kg		250		
4.9	Cebola Nacional	Kg		2.200		
4.10	Cenoura	Kg		250		
4.11	Cheiro Verde	Maço		1.400		
4.12	Chicória	Maço		2.000		
4.13	Couve	Maço		1.600		
4.14	Maça Nacional	Kg		3.000		
4.15	Mamão Formosa	Kg		3.500		
4.16	Melancia	Kg		7.000		
4.17	Pepino	Kg		1.400		
4.18	Pimentão Verde	Kg		150		
4.19	Repolho	Kg		600		
4.20	Tomate	Kg		1.800		
4.21	Vagem	Kg		120		

**Sub-Total: R\$** \_\_\_\_\_

**Sub-Total (somatória itens 1, 2, 3 e 4 – Educação Fundamental) R\$** \_\_\_\_\_

**Total Geral (Ensino Infantil + Ensino Fundamental): R\$** \_\_\_\_\_

Trabiju, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

CONTRATANTE

CONTRATADA